

ATA DA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO SINTUFES PARA O TRIÊNIO DOIS MIL E DEZESSEIS A DOIS MIL E DEZENOVE.

Às nove horas do dia seis de novembro do ano de dois mil e quinze reuniu-se, na sede do sindicato, a Comissão Eleitoral do Sintufes para tomada de decisões pertinentes às eleições, para preenchimento dos cargos da Diretoria Colegiada do Sindicato dos Trabalhadores na Universidade Federal do Espírito Santo - SINTUFES, com seus (suas) respectivos (as) suplentes, com mandato de três anos relativo ao triênio cinco de janeiro de dois mil e dezesseis a quatro de janeiro de dois mil e dezenove. Estavam presentes os membros, aprovados em assembleia realizada no dia treze de outubro de dois mil e quinze, Luciano Calil Guerreiro da Silva (presidente), Alda de Jesus Steinkopf Nascimento (Secretaria), Ademar Correia Bacelar (Secretario), Vitalino Lima Santana (membro titular) e Léo de Souza Ribeiro Filho (membro titular). Havendo quórum, iniciou a reunião. 1) Verificação dos nomes dos novos componentes indicados pelas chapas em substituição aos nomes impugnados, conforme previsto no art. 10 do Regulamento Eleitoral e Estatuto do SINTUFES, analisados a partir de documentos fornecidos pelo SINTUFES e PROGEP. Tendo sido feita as seguintes substituições: **Chapa 2 – OUSAR LUTAR, OUSAR VENCER:** a) **José Moysés Rossin** – SIAPE 297865 (Indeferido pela Comissão por não atender ao art. 4º do Regulamento Eleitoral) – **SUBSTITUIDO POR: Edna Dias Campos** (SIAPE 296241) que teve sua inscrição deferida; b) **Ivan Gomes da Silva** – SIAPE 425679 (solicitação de indeferimento do candidato protocolada pela Chapa 3 com o entendimento de infração ao art. 65 do Estatuto do SINTUFES. Tendo a Chapa 2 sido informada da referida solicitação, preferiu substituir o candidato dentro do prazo, mesmo com a informação de que a Comissão Eleitoral não concordava com a solicitação de indeferimento do nome) **SUBSTITUIDO POR: Marcos Antônio Belmiro** (SIAPE 2960112) que teve sua inscrição deferida; c) **Jorge Soares dos Santos** – SIAPE 296934 (solicitação de indeferimento do candidato protocolada pela Chapa 3 com o entendimento de infração ao art. 65 do Estatuto do SINTUFES. Tendo a Chapa 2 sido informada da referida solicitação, preferiu substituir o candidato dentro do prazo, mesmo com a informação de que a Comissão Eleitoral não concordava com a solicitação de indeferimento do nome) **SUBSTITUIDO POR: Eliesio Vieira Gomes** (SIAPE 2972846) que teve sua inscrição deferida; **Chapa 3 – TEMPOS DE DIZER QUE NÃO SÃO TEMPOS DE CALAR:** a) **Artur de Almeida Nunes** – SIAPE 1998143 (indeferido pela Comissão por não atender ao art. 74 do Estatuto do SINTUFES) – **SUBSTITUIDO POR: Leovegilda Maria Gomes** (SIAPE 295354) que teve sua inscrição deferida; 2) A chapa 3 protocolou solicitação de impugnação do candidato **Luciano Bessoni Oliveira** (SIAPE 297537) pertencente à **Chapa 1 – VAMOS À LUTA**, pela razão de infração ao Art. 65,

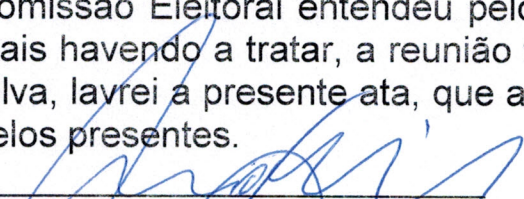
Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário Alvor de Queiroz Araújo,

Goiabeiras - Vitória - ES - CEP: 29075-910 -


E-mail: comissaoeleitoralsintufes2015@gmail.com

Tel: (27) 3325-6450 - Telefax: (27) 3227-4000

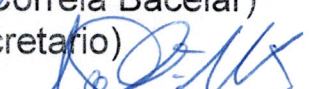
“a” do Estatuto do SINTUFES, cito: “Poderão ser candidatos(as) todos(as) os(as) trabalhadores(as) que estejam filiados ao SINTUFES há no mínimo 01 (um) ano e que também não estejam exercendo cargo de confiança, comissionado ou gratificado há no mínimo 01 (um) ano no ato da inscrição da chapa.” Em razão de ter sido “designado por meio da portaria nº 893 de 25 de setembro de 2015 para exercer o cargo de Assistente de Gestão da Assessoria de Gestão/CEFD, no cargo FG-02, no período de 09/09/2016 a 23/09/2016.” Tendo a Chapa 1 sido comunicada da solicitação apresentada pela Chapa 3, entendeu por não substituir o seu candidato em razão de que entendia que não havia infração ao Estatuto conforme foi alegado. De acordo com o relatório apresentado pela PROGEP, o período de 09/09/2015 a 23/09/2015 (processo nº 15587/2015-67) se refere a substituição de chefia e que nenhum servidor inscrito nas chapas exerceram cargo de confiança, comissionado ou gratificado, no período de 26/10/014 a 28/10/2015. A Comissão consultou o setor jurídico do SINTUFES que também entendeu que não houve descumprimento ao Estatuto do SINTUFES. Dentro deste contexto, a Comissão Eleitoral entendeu, também, que não houve descumprimento ao art. 65 do Estatuto do SINTUFES, uma vez que a substituição não caracteriza o exercício de cargo de confiança, comissionado ou gratificado, vez que o servidor não ocupou o cargo, pois o cargo já estava ocupado por seu titular que em razão de um afastamento legal, considerado de efetivo exercício, não deixou de receber o seu FG. Sendo que o substituto percebe a gratificação de substituição relativa ao período e ao valor equivalente ao da função, para não ocorrer a descontinuidade das atividades do setor. O substituto continua subordinado ao titular da chefia, cabendo a ele responder e não exercer o cargo de confiança, dar continuidade a rotina do setor e respeitar as orientações e procedimentos estabelecidos pelo titular da chefia, que ao retornar, avaliará o andamento dos trabalhos, cobrando e modificando algum desvio de procedimento que entenda ter ocorrido. Diante destes fatos, a Comissão Eleitoral entendeu pelo indeferimento do pedido da Chapa 3. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e eu, Luciano Calil Guerreiro da Silva, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes.



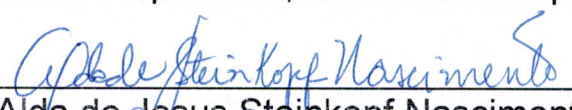
Luciano Calil Guerreiro da Silva
(Presidente)



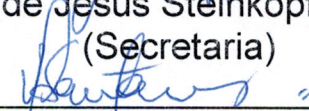
Ademar Correia Bacelar
(Secretário)



Léo de Souza Ribeiro Filho (Membro Titular)



Alda de Jesus Steinkopf Nascimento
(Secretaria)



Vitalino Lima Santana
(Membro Titular)